



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

LEI N.º 775 / 00

DE 03 DE JULHO DE 2000

“ Dispõe sobre Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2001 e da outras providências ”.

A Câmara Municipal de Pinhalzinho aprovou e eu, **Benedito Aparecido de Lima**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

I) Da elaboração - Introdução

Artigo 1º - O orçamento anual do Município de Pinhalzinho, abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo.

Artigo 2º - A elaboração da proposta orçamentaria do Município para o Exercício de 2001 obedecerá as seguintes diretrizes gerais sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

§ 1º - O montante das despesas não deverá ser superior ao resultado das receitas.

§ 2º - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços prestados.

§ 3º - O pagamento do serviço de dívida de pessoal e encargos terá prioridades sobre as ações de expansão.

§ 4º - Os projetos em fase de execução terão prioridades sobre novos projetos.

Artigo 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades estabelecidas no plano plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo ser necessário incluir programas não elencados, desde que sejam financiados com recursos próprios de outras esferas de Governo.

Artigo 4º - O Poder Executivo poderá firmar convênio com outras esferas de Governo para desenvolver programas nas áreas de Educação, Cultura, Assistência Social, Energia e Saneamento, Transportes, Agricultura, Esportes e Turismo.

Artigo 5º - O projeto de lei orçamentária no exercício de 2001 será submetido ao Legislativo até 30 de Setembro e devolvido por este, para sanção, até 30 de Novembro de 2000.

II) Da Receita

Artigo 6º - Nesta estimativa da Receita para constar do Orçamento do exercício de 2001 considerar-se-á o comportamento da Receita em 1998 e 1999 e 1º semestre de 2000 levando em conta as alterações ocorridas na legislação municipal, estadual e federal e o quadro sócio - econômico do município, de acordo com os dados disponíveis até a data da elaboração do Orçamento.

III) Da Despesa

Artigo 7º - O Orçamento para 2001 será previsto em perfeito equilíbrio, estabelecendo como prioridade o custeio de pessoal e encargos sociais, e o custeio do serviço da dívida pública (amortizações e juros).

Fis. 01/02



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

Artigo 8º - O Município obedecerá às seguintes vinculações, na fixação e execução da despesa:

- 1) Até 60% (Sessenta por cento) das Receitas Correntes para gastos com Pessoal e Encargos Sociais;
- 2) No mínimo 13% (treze por cento) das Receitas correntes de aplicações na Saúde, incluindo Despesas de Capital;
- 3) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das receitas de impostos e transferências derivadas de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, e 15% (quinze por cento) dessa mesma receita, de participação no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de valorização do magistério conforme Emenda Constitucional n.º 14 e Lei Federal n.º 9.424 de 24/12/96;

Artigo 9º - O Município continuará as ações das Municipalizações da Saúde, Ensino, Agricultura e Assistência Social conforme legislação existente, podendo programar ações com órgãos de outras de outros níveis de governo e da iniciativa privada, mediante parcerias.

IV) Disposições Gerais

Artigo 10º - As despesas com pessoal da administração direta ficam limitadas até 60% da receita corrente.

§ 1º - Entende-se como receitas para efeito de limite do presente artigo o somatório das receitas correntes da administração direta, excluídas as receitas oriundas de convênios.

§ 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo abrange os gastos na administração direta das seguintes despesas.

- Salários;
- Remuneração do Prefeito e Vice - Prefeito;
- Obrigações patronais;
- Remuneração de Vereadores;

§ 3º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos, a alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal a qualquer título pelos órgãos da administração direta, só poderão ser feitas se houver dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no caput.

Artigo 11º - A estrutura do orçamento anual obedecerá a estrutura organizacional aprovada por Decreto e Lei;

Artigo 12º - O Município poderá contratar empréstimos por antecipação da receita orçamentária até o limite fixado pelo Senado Federal.

Artigo 13º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 03 de julho de 2000.


Elisângela C. Cardoso
Secretária


Benedito Apatecido de Lima
Prefeito Municipal

Fls. 02/02